



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 439, DE 2020

(Do Sr. Rodrigo Agostinho e outros)

Susta as decisões da Reunião Ordinária nº 135 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que alterou a Resolução Conama n.º 264/1999, e revogou as Resoluções Conama n.ºs 284/2001, 302/2002 e 303/2002.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PDL-417/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam suspensos todos os efeitos da Reunião Ordinária nº 135 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), no que tange à alteração da Resolução Conama n.º 264/1999, bem como, a revogação das Resoluções Conama n.ºs 284, de 30 de agosto de 2001, nº 302, de 20 de março de 2002 e nº 303, de 20 de março de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dezoito meses, estamos presenciando um verdadeiro ataque orquestrado contra as legislações ambientais, em praticamente todas as esferas da Federação. Infelizmente, o Ministro do Meio Ambiente, Sr. Ricardo Salles, que deveria ser o protetor e guardião da flora e fauna brasileira, hoje é considerado como uma das principais ameaças para os diversos biomas, em especial nas regiões do Amazonas, da Mata Atlântica, do Cerrado e do Pantanal.

No dia 28 de setembro de 2020, foi realizada a videoconferência da 135ª Reunião Ordinária da Plenária do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, presidida pelo Ministro Ricardo Salles, acabaram aprovando as alterações na Resolução Conama n.º 264/1999, e na revogação das Resoluções Conama n.ºs 284/2001, 302/2002 e 303/2002, conforme os detalhes que seguem:

1) Alteração da Resolução CONAMA nº 264, de 26 de agosto de 1999, que trata do licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de co-processamento de resíduos;

2) Revogação da Resolução CONAMA nº 284, de 30 de agosto de 2001, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação, que visa priorizar os respectivos projetos que venham a incorporar equipamentos e métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia;

3) Revogação da Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de

uso do entorno, com o objetivo de determinar que reservatórios artificiais mantenham uma faixa mínima de 30 metros ao seu redor como Área de Preservação Permanente (APP); e,

4) Revogação da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente, nas faixas litorâneas, protegendo toda a extensão dos manguezais e delimitando como Áreas de Preservação Permanentes (APPs) as faixas de restinga recobertas por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues.

Esclareço que nessa reunião do CONAMA foi aprovada a alteração no texto da resolução que licencia a queima de resíduos em fornos de produção para cimento. É digno de nota que, a Resolução CONAMA nº 264/1999, determinava que a incineração não se aplicava aos resíduos domiciliares brutos, os resíduos de serviços de saúde, os radioativos, explosivos, organoclorados, agrotóxicos e afins. Entretanto, diante das alterações aprovadas, ressalto que esta decisão é gravíssima e um grande retrocesso, tendo em vista que, a proposta aprovada autoriza, inclusive, a queima de agrotóxicos e produtos industriais que devem ser objeto de medidas para que não sejam permitidos para operações que possibilitem a recuperação, reciclagem, regeneração, reutilização direta ou usos alternativos dos poluentes orgânicos persistentes, em razão da nocividade para a saúde e ao meio ambiente, além da violação de acordo internacional, como a Convenção de Estocolmo e outros tratados, conforme bem ressaltou a representante do Ministério Público Federal (MPF), procuradora Fátima Aparecida de Souza Borghi.

No tange à Resolução CONAMA nº 284/2001, a representante de Tocantins, Marli Terezinha dos Santos, expressou preocupação quanto à revogação de norma via parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente (MMA), pois, há uma ausência de debate mais profundo, diante da importância do tema e da repercussão que a matéria, em relação ao meio ambiente.

Quanto à Resolução CONAMA 302/2002, destaco que o representante da Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico, entidade ambientalista de âmbito nacional, Sr. Carlos Teodoro José Hugueney Irigaray, sustentou que a simples revogação da norma irá impactar diretamente o bioma Mata Atlântica, na reprodução das tartarugas marinhas e nas restingas, motivo pelo qual o assunto deveria ser examinado de forma mais aprofundada

tecnicamente, pois a sua revogação trará prejuízos ambientais. O MPF também ressaltou que a responsabilidade do servidor não desaparece por simples embasamento em um parecer jurídico, não devendo se comparar inutilidade de uma norma com inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Em relação à Resolução CONAMA 303/2002, o representante do Rio Grande do Sul (RS), destacou que o tema da restinga deveria haver uma análise técnica muito mais aprofundada. O próprio MPF reiterou novamente, destacando julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que decidiu ser a Resolução CONAMA 303/2002 obrigatoriamente aplicável pela CETESB (órgão ambiental de São Paulo).

Ressalto ainda que a nossa Constituição Federal de 1988, no § 4º do Art. 225, estabelece que a Zona Costeira é considerada patrimônio nacional, pois, naturalmente existem os processos ecológicos essenciais a eles associados, bem como o da sua produtividade biológica e condição de berçário de recursos pesqueiros, entre outros de seus atributos, por isso, que precisamos preservar esse rico patrimônio natural brasileiro, em favor das gerações atuais e futuras. É lamentável que os setores imobiliário e da carcinicultura sempre pleitearam publicamente as revogações dessas respectivas normas, em detrimento da preservação e conservação das zonas de manguezais e restingas.

Além disso, o setor agropecuário – denominado agronegócio – também tem pressionado sistematicamente os três Poderes de União, na tentativa de que haja um afrouxamento ou flexibilização nas legislações ambientais, visando a sua expansão nas inúmeras áreas ambientalmente protegidas.

Vale ressaltar ainda que, a água é essencial na produção de energia elétrica, na limpeza das cidades, na construção de obras, no combate a incêndios e na irrigação de jardins, entre outros. As indústrias utilizam grandes quantidades de água, seja como matéria-prima, seja na remoção de impurezas, na geração de vapor e na refrigeração. Dentre todas as nossas atividades, porém, é a agricultura aquela que mais consome água – cerca de 70% de toda a água consumida no planeta é utilizada pela irrigação, seguido pela indústria, com 22%, e, por último, o uso doméstico, com 8%, segundo a Organização das Nações Unidas para a **Agricultura** e Alimentação (FAO).

Por isso, que a revogação da Resolução CONAMA nº 284, de 30 de agosto de 2001, coloca em risco a sobrevivência dos seres humanos, pois, a água não deve ser desperdiçada nem poluída, nem envenenada. De maneira

geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis.

Portanto, pelos motivos retromencionados, solicito o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

FIM DO DOCUMENTO
